



## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**REFERÊNCIA: Dispensa do  
Chamamento Público nº 01/2024 –  
Termo de Fomento.**

BASE LEGAL: Artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Folclórica de Batatais.

CNPJ/MF: 54.166.087/0001-09

ENDEREÇO: Rua Para, nº 125, Bairro: Vila Cruzeiro - CEP: 14.315-712 – CIDADE: Batatais/SP.

OBJETO PROPOSTO: Promover e fomentar o turismo através do “38º Encontro Regional de Companhias de Reis de Batatais – Festa de Santos Reis”. Objetiva com o presente manifestar a cultura popular dando oportunidade aos grupos folclóricos de demonstrar suas memórias; proporcionar a todos os municípios e visitantes um grande evento cultural e folclórico, com apresentação de diversas Companhias de Reis.

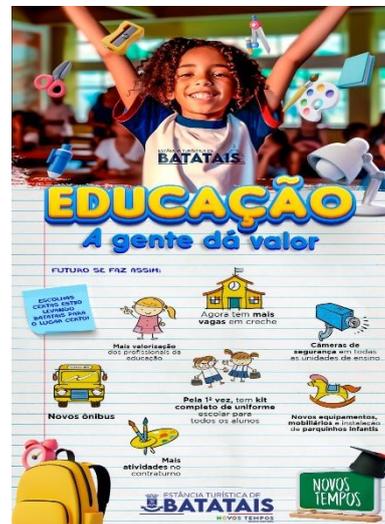
VALOR TOTAL DO REPASSE MUNICIPAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PERÍODO: Exercício de 2024.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento  
JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Folclórica de Batatais/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.166.087/0001-09, com sede no Município de Batatais/SP no endereço acima referido, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida

organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento. Ressalta-se que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que o evento seja desenvolvido no município, seja em razão do aspecto cultural e turístico, como para proporcionar a todos munícipes, visitantes e turistas um grande evento folclórico. Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Presente este pensamento verifica-se que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. No que tange às parcerias, o Estado<sup>[1]</sup> busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. Com isso se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação em questão, ora avaliada são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta

contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Desta feita, o Município de Batatais/SP, em atendimento ao disposto no caput do art.31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alterações, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria através do TERMO DE FOMENTO, entre o MUNICÍPIO DE BATATAIS e a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE BATATAIS. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, endereço eletrônico <https://www.batatais.sp.gov.br/>. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais. Batatais, 24 de janeiro de 2024. PAULA SIMÕES MACHADO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

#### PUBLICAÇÕES

E-MAIL [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208

Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

#### PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goretti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde  
José Donizete Bocardó Júnior – Secretário De Meio Ambiente  
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município  
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

#### PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta  
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente  
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior  
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

#### ASSINATURA ELETRONICA